

PARECER N° /2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1/2010

AUTOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE

RELATOR: VEREADOR THIAGO MARTINS

Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2010 tem como autor o Ilustre Vereador Edimilton Andrade e visa conceder ao Senhor Rosival Francisco de Oliveira, o Diploma de Mérito Legislativo.

Tal concessão se deve pela contribuição ao desenvolvimento da atividade legislativa e o fortalecimento institucional do Poder Legislativo de Unaí.

Fundamentação

A concessão de diplomas de mérito jurídico, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, modificada pela Resolução nº 525, de 28 de maio de 2004. Inicialmente cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Em estrito cumprimento ao disposto no art. 220 da Resolução 195/1992, modificada pela Resolução nº 537, de 21-12-2004, essa Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque. A matéria foi regularmente distribuída, tendo o Ilustre Presidente da Comissão designado a minha pessoa para emitir o presente parecer.

Segundo o inciso I, do art. 5º, da mencionada Resolução 516/2003, o diploma de mérito legislativo é destinado “ao cidadão ou entidade que, direta ou indiretamente, tenha contribuído para o desenvolvimento da atividade legislativa municipal ou para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo.”

Para o recebimento de proposição que versar sobre concessão de diploma de mérito legislativo, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* da pessoa a ser homenageada.. Veda-se, no entanto que seja concedido mais de uma distinção honorífica de igual natureza à mesma pessoa. É proibida, ainda, a apresentação de mais de uma proposição com o mesmo fim, em cada sessão legislativa ordinária, subscrita por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara. Nos períodos compreendidos entre janeiro e outubro do ano em que ocorrerem eleições municipais, estaduais ou federais é vedada a concessão da distinção honorífica, sendo admitida a sua apresentação.

Analisando a justificativa apresentada pelo Digno Autor e o *curriculum vitae* acostado à proposição sob comento, vê-se que o Sr. Rosival Francisco, foi o Vereador mais votado em 1988, sendo Presidente da Câmara Municipal de Unaí em 1991, oportunidade em que se criou a Constituinte. A sua gestão, quando na Presidência da Casa teve três ações importantes: iniciou a construção do prédio próprio, informatizou o serviço da Câmara e realizou o 1º Concurso Público para preenchimento dos seus cargos.

Assim sendo, todas as exigências legais foram cumpridas, não restando, em consequência, qualquer óbice que impeça a tramitação normal da matéria. Quanto ao mérito entendo que o Sr. Rosival Francisco de Oliveira merece ser agraciado com o diploma de Mérito Legislativo, principalmente por sua atuação efetiva para a melhoria da qualidade da atividade legislativa e do fortalecimento institucional desse Poder em Unaí e região.

Conclusão

Assim, voto a favor da aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2010.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 9 de março de 2010.

**VEREADOR THIAGO MARTINS
Relator Designado**